Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 138/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/259/2018
PROTOCOLO	**:** 1880589
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIAO DONIZETE BARRACO
INTERESSADO	**:** GR COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 148.407,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORNECIMENTO DE OXIGENIO E CILINDRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 02 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da licitação, realizada pela Administração Municipal de Terenos por meio do Pregão Presencial n. 30/2017, e da Ata de Registro de Preço n. 18/2017, celebrada entre o Município de Terenos e a empresa GR Comercial de Oxigênio Ltda - EPP.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Pregão Presencial n. 30/2017 e Ata de Registro de Preço n. 18/2017, celebrado entre o Município de Terenos/MS, e a empresa: GR Comercial de Oxigênio Ltda - EPP, tendo por objeto fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as unidades de saúde no Município de Terenos/MS. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 30/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 18/2017(segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 18/2017, conforme se observa na Análise n. 4721/2018 (peça n. 31, fls. 380-387) e no Parecer n. 18269/2018 (peça n. 32, fl. 388).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Terenos por meio do Pregão Presencial n. 30/2017;

II – da Ata de Registro de Preço n. 18/2017, celebrada entre o Município de Terenos e a empresa GR Comercial de Oxigênio Ltda - EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do procedimento licitatório e da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmo. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM